

LEI Nº 422/2019

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CASINHA PARA O CÃO COMUNITÁRIO, EM FRENTE AO IMÓVEL COM A PERMISSÃO DO PROPRIETÁRIO, NO MUNICÍPIO DE ARACATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 7º do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Aracati e pelo § 7º do art. 66 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n. 004/2019, o Prefeito não sancionou, vez em que promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado como cão comunitário aquele que, abandonado e vivendo na rua, apesar de não ter proprietário ou tutor definido e único, é adotado por uma pessoa, ou um grupo de pessoas, e estabeleceu com esses membros da população do local onde vive, vínculos de afeto, dependência e manutenção, sem necessariamente ser levado para dentro de uma casa.

Parágrafo único - Define como tutor, para os efeitos desta Lei, qualquer indivíduo que protege, dá amparo ou assistência ao cão classificado como comunitário, que esteja vivendo nas ruas.

Art. 2º. Fica permitido, pelo Poder Público, a colocação de casinhas para os cães comunitários, nas calçadas de frente às casas, terrenos e praças públicas, sempre sob a tutela, manutenção e responsabilidade de um cuidador ou vários cuidadores que moram no local e na comunidade onde vive o animal.

Art. 3º. O proprietário do imóvel que permitir a instalação das casinhas, assim como os permissionários dos espaços públicos que aderirem a este projeto, deverão apenas comunicar o Centro de Controle de Zoonoses do Município a instalação da casinha para o cão comunitário, em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único - Ao ser comunicado, o Centro de Zoonoses fará o cadastro dos interessados na adoção do cão comunitário, com o objetivo de se obter o controle do número de casinhas instaladas nos bairros da cidade e seus cuidadores.

Art. 4º. O local onde será colocada a casinha do animal deverá contar com a permissão do proprietário do imóvel, ficando a área utilizada restrita à testada frontal

do imóvel, e sob a responsabilidade do cuidador ou cuidadores a limpeza e higienização diária do espaço utilizado.

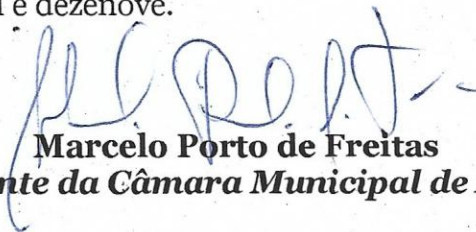
§ 1º. As casinhas poderão ser doadas por voluntários ou patrocinadas por empresas simpatizantes com a causa animal.

§ 2º. Fica autorizada a publicidade através da afixação de uma placa no corpo da casinha, com o nome da empresa que patrocinar a confecção da mesma, e autorizada por esta Lei à inscrição "Empresa Amiga dos Animais", além de constar na referida placa a autorização do poder público.

Art. 5º. O cão comunitário deverá ser mantido no local onde se encontra, sob os cuidados de uma ou várias pessoas que serão responsáveis pelas condições de vida saudável do animal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.



Marcelo Porto de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Aracati